

Processo Administrativo	2025IA000008	Modalidade de Requerimento:
Data da Formalização	08/04/2025	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente	Prefeitura Municipal de Ubá	
CNPJ / CPF	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, Centro Administrativo, Ubá/MG, CEP: 365000-091	
Local Requerido	Rua Marta Nascimento Jabour, S/N, (Cibraci), Ubá/MG Coordenadas geográficas - 21°06'06.3"S 42°57'58.8"W	
Responsáveis Técnicos	Marcos Pereira Lopes - Biólogo - CRBio: 128560/04-D Denise Burato Pacheco - Engenheira civil - CREA-MG 1611-D	
Atividade Desenvolvida	Edificação em área de preservação permanente - APP.	
Área de Intervenção em APP	289,86 m ²	

1. Objetivo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

“Regularização da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cibraci”

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o n. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, na cidade de Ubá/MG. Vale dizer que o Requerimento de Intervenção Ambiental é assinado pelo senhor Álvaro Duarte Sol - CPF 035.XXX.XXX-02.

Como documento de identificação do responsável pela intervenção pretendida, verificamos uma procuração, por meio da qual o Município de Ubá, representada pelo Prefeito José Damato Neto (CPF: 071.***.***-09), outorga poderes ao senhor Álvaro Duarte Sol (CPF: 035.***.***-02) para, na condição de Secretário Municipal de Obras, até o dia 31 de dezembro de 2025, representar seus interesses junto aos órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA (IGAM, IEF, FEAM, SEMAD), do Estado de Minas Gerais e ao Órgão Municipal de Meio Ambiente de Ubá, podendo assinar, protocolizar, receber e tramitar documentos pertinentes a processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá. Assim, verificamos a cópia do documento de identificação do representante legal da outorgante (cópia da CNH do Prefeito José Damato Neto bem como seu Termo de Posse no Cargo de Prefeito) e do outorgado (cópia da CNH do senhor Álvaro Duarte Sol e seu Termo de posse no cargo de secretário de Obras).

Também foi apresentada, a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20231000100099, firmada pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio: 128560/04-D, tendo por objeto o cargo de função técnica cujas atribuições dizem respeito à execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades da área do conhecimento das Ciências Biológicas. Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20253835335, firmada pela engenheira civil Denise Burato Pacheco, CREA-MG:1611-D, tendo por atividade técnica no processo a execução de projetos de topografia, levantamentos Topográficos e nivelamentos altimétricos. Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº SI12428662I00CT001, firmada pelo Arquiteto(a) e Urbanista Elves Neves de oliveira, nº de Registro 363731, tendo como atribuições a elaboração de projeto, orçamento e especificações técnicas de Unidade Básica de Saúde Padrão - UBS CIBRACI.

Apresentou estudos demonstrando as medidas mitigadoras e compensatórias para a realização da intervenção requerida.

Para demonstração de enquadramento legal, foi apresentada o Decreto nº 915 de 17/02/1984, que regulariza e aprova a planta do loteamento conjunto residencial de interesse social “Antônio Maranhão”, escriturado no Certidão de Registro do Imóvel, de matrícula nº 56.212, Livro nº 2, Ficha nº 01F, datada de 07/03/2023.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

A partir da complementação efetivada, temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos e estudos técnicos solicitados. Assim a equipe técnica e jurídica, após avaliação dos documentos e estudos técnicos entende que os mesmos estão adequados, podendo ser dado prosseguimento com a análise do processo.

3. Controle Processual

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rôlos taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea ‘k’ da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa N° 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

No que tange ao caso concreto, o requerente busca regularizar uma Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente bem como executar nova intervenção dentro de um mesmo imóvel, totalizando uma área de 289,86 m².

Sobre o enquadramento jurídico alegado, do Plano de Utilização Pretendida encaminhado em resposta ao Ofício de Informação Complementar, extrai-se que, tanto a intervenção objeto da regularização como a área para a qual busca-se autorização prévia, é alegado enquadramento no art. 1º, inciso IX da DN COPAM n. 236/2019, que descreve:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Para comprovação do enquadramento, foi apresentado o Decreto nº 915 de 17/02/1984, por meio do qual comprova-se tratar de um lote urbano aprovado e devidamente registrado nos termos da Certidão de Registro de Imóvel n. 56.212, de 07/03/2023.

Além disso, os estudos apresentados também apontam que a área onde o imóvel se situa é dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial, o que nos leva a concluir pela congruência com o enquadramento jurídico pretendido.

Imperioso destacar, por fim, que, em atenção ao comando do parágrafo único do art. 1º da DN COPAM n. 236/2019, as intervenções objeto deste processo não abrangem a faixa não edificante.

Ante ao exposto, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

4. Viabilidade técnica do pedido

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP, para a intervenção solicitada, o requerente busca o documento para atender a necessidade de regularização da construção da UBS-Cibraci, situado no endereço, Avenida Marta Nascimento Jabour, nº S/N, Cibraci, UBÁ – MG.

Para execução da obra será necessário a realização de intervenção em APP sem corte de árvores, em uma área de 289,86 m², de APP. A intervenção ambiental a ser realizada na Área de Preservação Permanente, consiste em uma obra de infraestrutura essencial para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), promovida pela Prefeitura Municipal, que permitirá a ampliação e melhoria da acessibilidade aos serviços públicos de saúde, beneficiando e garantindo a ampliação do acesso aos serviços de saúde para a comunidade.

O terreno está inserido em uma área urbanizada, apresenta relevo plano e encontra-se antropizado. A UBS será implantada em um imóvel público, e sobre uma antiga quadra poliesportiva existente há mais de 10 anos no local, reforçando a necessidade da intervenção no espaço já disponível, visto que o imóvel está circundado por via pública de circulação de

veículos na parte frontal, imóveis já edificados nas laterais e pela área de preservação permanente nos fundos do lote demonstrando a rigidez locacional para a intervenção requerida.

Nesse sentido, do ponto de vista técnico a escolha desse local se justifica pelo fato que será dado uso alternativo a quadra poliesportiva já existente, não sendo necessário uma grande movimentação de terra e abertura de novas áreas no imóvel, que causaria impacto significativo custos da obra, além disso, poderia resultar em erosão, assoreamento do curso d'água próximo e consequentemente aumentando os impactos sobre a área de preservação permanente.

Como demonstração da inexistência de risco de agravamento de erosões ou movimentos accidentais de massa de solo ou rochosa referente a intervenção, informa que o local onde será realizada a intervenção é plana, sem presença de taludes e não consta na lista da Defesa Civil como área de risco geológico. A obra de edificação das estruturas está a mais de 15 metros do curso d'água, sem impacto direto sobre sua vazão.

O responsável técnico apresenta as seguintes proposta de medidas mitigadoras referentes a obras de edificação que serão executadas no local:

- Sobre o Solo:

a) Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção da drenagem, boca de lobo, galeria etc);

b) Realização de movimentação de terra no período seco.

- Sobre os Recursos hídricos:

a) Evitar a terraplenagem nos períodos chuvosos, para evitar que todo material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção da obra, seja direcionada para às linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.

- Poluição gerada nos canteiros de obras e frentes de serviço:

a) Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização da obra seja acondicionado e disposto corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros licenciados de acordo com a legislação vigente.

b) Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.

c) Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras.

d) Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

Diante do exposto, verificamos que o imóvel é um terreno urbano oriundo de parcelamento de solo denominado “Antônio Maranhão”, aprovado na data de 17/02/1984, pelo Decreto Municipal nº 915. E possui registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, conforme matrícula nº 56.212, Livro 2, Ficha 01F, datada de 07/03/2023.

Do ponto de vista jurídico, o enquadramento legal para a intervenção atende os preceitos legais se classificando como uma atividade de baixo impacto ambiental, por ser um imóvel urbano escriturado antes de 22 de julho de 2008. Esse enquadramento permite a regularização da intervenção nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente:

IX – Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

E ainda, atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

Dessa forma, conclui-se que a intervenção proposta é passível de autorização, mediante a apresentação dos documentos e estudos técnicos exigidos, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. Das medidas mitigadoras.

O responsável técnico apresenta as seguintes proposta de medidas mitigadoras referentes a obras de edificação que serão executadas no local:

- O projeto de construção contemplará a edificação com 20% da área total do terreno com área permeável;

- Todo o perímetro da obra será cercado com tapumes para evitar carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à captação pública o que poderia afetar as águas do Rio Ubá pela proximidade com a obra;

- Todo o resíduo sólido da obra será destinado a caçambas contratadas evitando a deposição na via pública que separa a construção do Rio Ubá, em atendimento ao Termo de Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela divisão de Urbanismo e que será assinado junto à Prefeitura Municipal para expedição do Alvará de Construção.

6. Das medidas compensatórias.

O responsável técnico demonstra que o PTRF tem como objetivo específico caracterizar a proposta de compensação ambiental referente à intervenção e regularização de ocupação em APP, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição da flora, ao local a ser reconstituído no Bairro Xangri-lá, à escolha das espécies arbóreas, à metodologia de implantação e operações necessárias para execução do projeto, entre outras informações relevantes necessárias para análise do presente PTRF.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na área verde do bairro Xangri-Lá, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 579,72 m², em área pública pertencente ao Município de Ubá, localizada na Área Verde do bairro Xangri-lá, conforme PTRF elaborado pelo profissional técnico responsável. o plantio será distribuídas em espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas utilizando espécies pioneiras, secundárias iniciais, com o plantio de 65 mudas arbóreas nativas.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

7. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas:

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Cabe destacar que a obra iniciou sua mobilização amparada pela dispensa prevista no Decreto 47.749/2019, artigo 37.

Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Levantamento Georreferenciado da intervenção.

Anexo II. Local da compensação ambiental.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção

Ubá, 18 de Junho de 2.024.

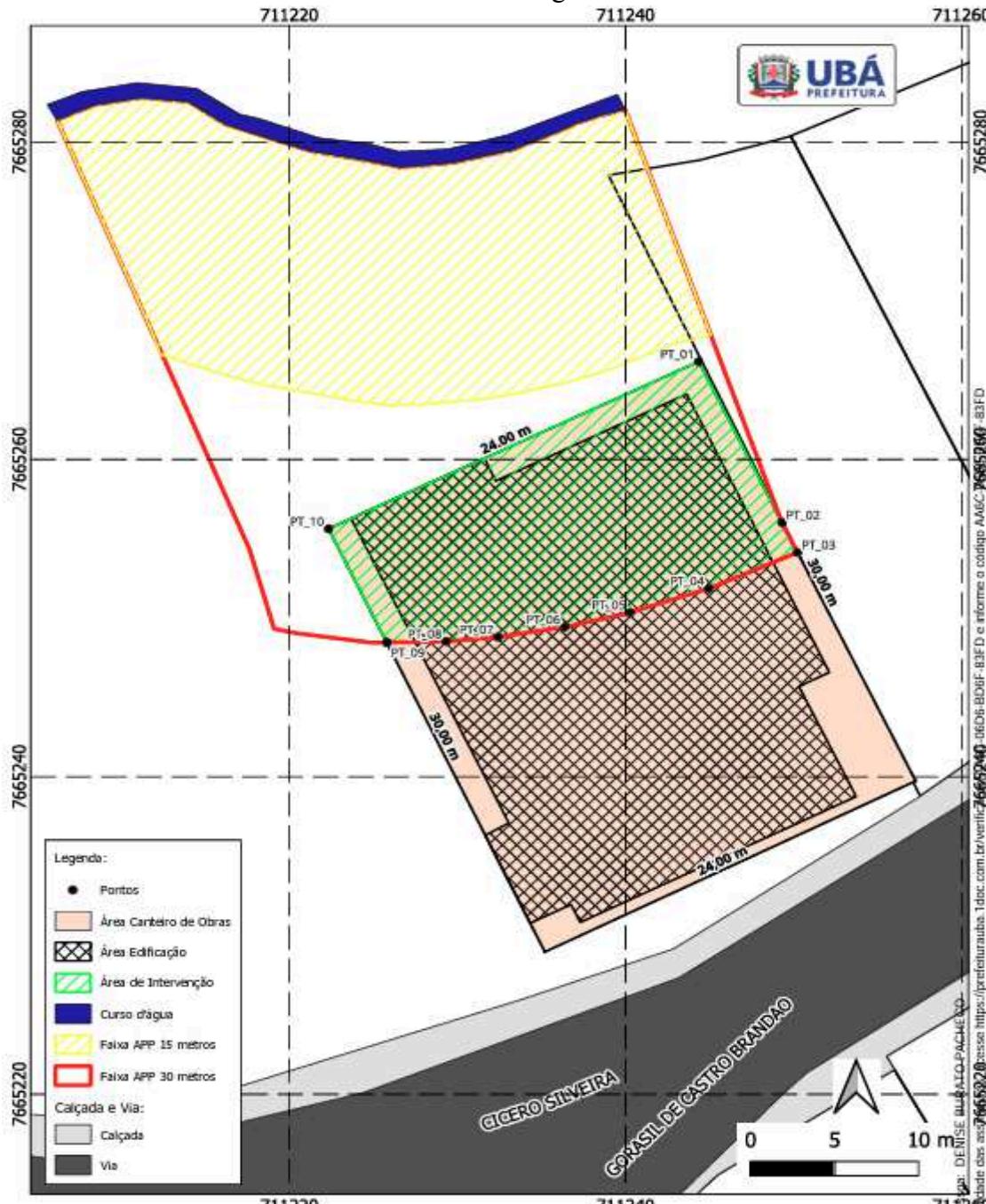
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

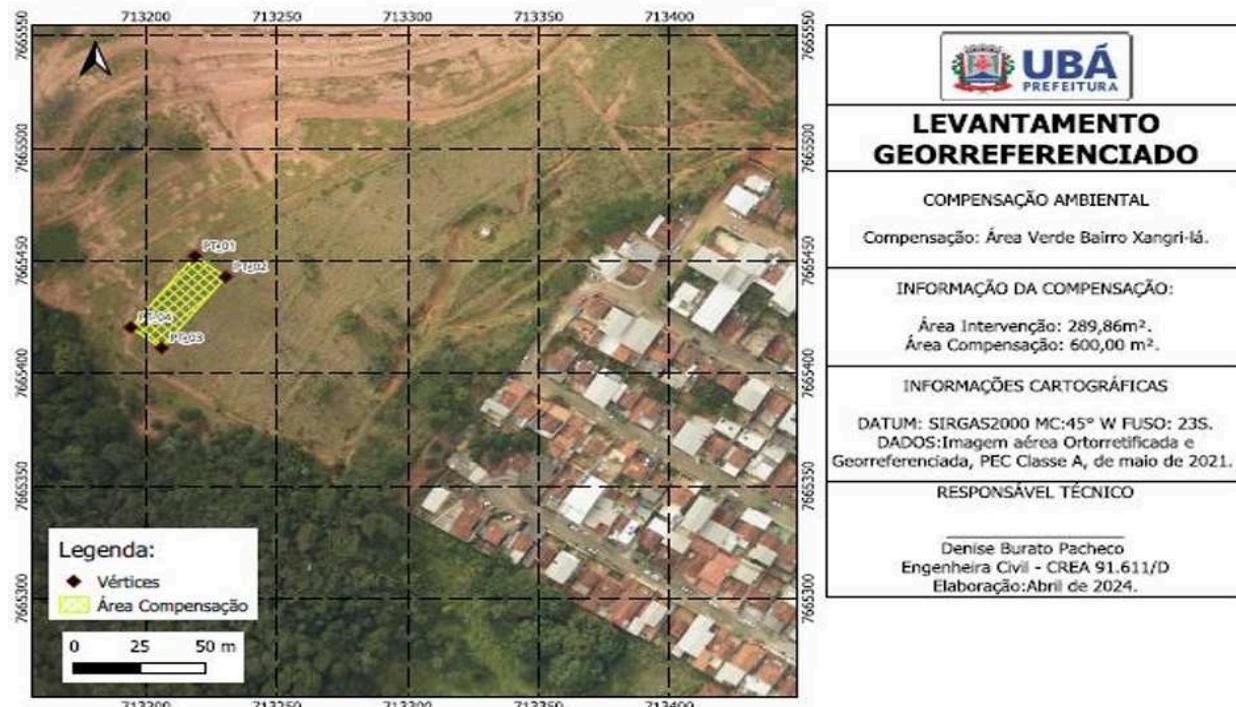
ANEXOS.

Anexo I. Levantamento georreferenciado da intervenção.



LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO	INFORMAÇÃO DA INTERVENÇÃO:	INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS	RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Construção de UBS Clíbraci Rua Cícero Silveira, Clíbraci. Município: Ubá (MG).	Área de Intervenção: 289,86 m ² .	DATUM: SIRGAS2000 MC:45° W FUSO: 23S. DADOS: Levantamento de Campo, ec. Mun. de Obras.	Assinado por Denise Burato Pacheco Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/f833-97FB-0F79-6B59 e informe o código F833-97FB-0F79-6B59. Denise Burato Pacheco Engenheira Civil - CREA 91.61 Elaboração: Abril de 2025.

Anexo II. Imagem de satélite do local da compensação e memorial descritivo do local.



Descrição do perímetro da compensação: UBÁ – MG.

Imóvel: Bairro Xangri-lá.

Proprietário: Prefeitura de Ubá (MG).

Município: Ubá (MG).

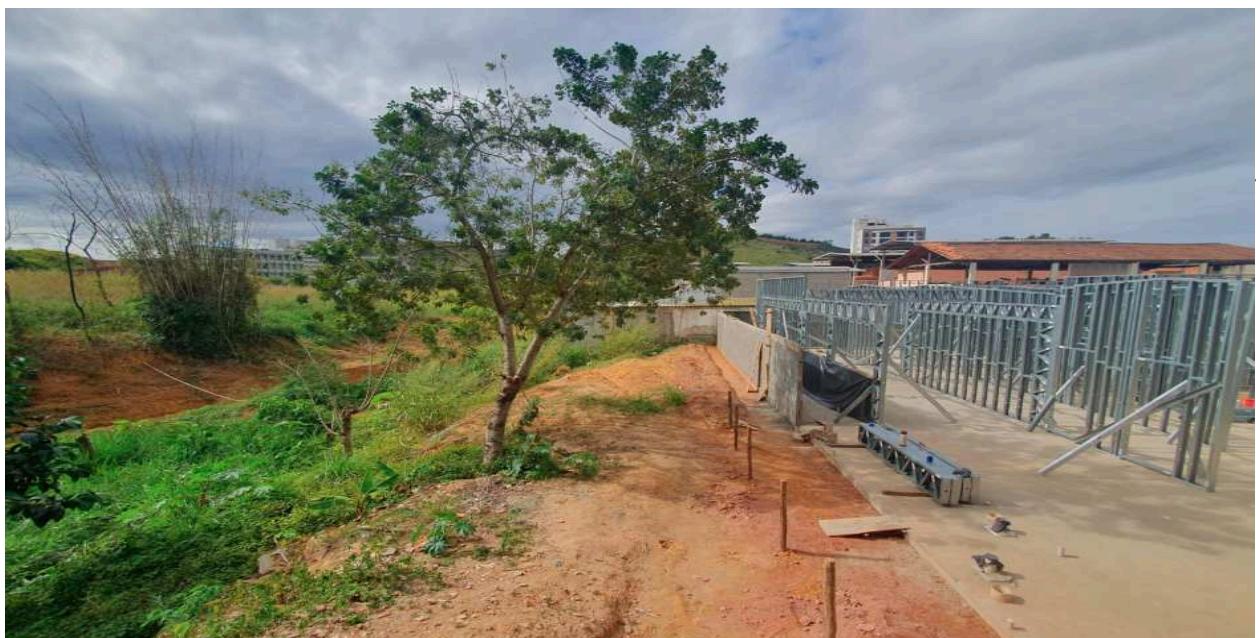
Área: 600 m².

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_01, de coordenadas N 7665452.07 m e E 713218.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°44'22.85" e 15.00; até o vértice PT_02, de coordenadas N 7665442.89 m e E 713230.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°44'22.85" e 40.00; até o vértice PT_03, de coordenadas N 7665411.26 m e E 713206.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 307°44'22.85" e 15.00; até o vértice PT_04, de coordenadas N 7665420.44 m e E 713194.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°44'22.85" e 40.00; até o vértice PT_01, de coordenadas N 7665452.07 m e E 713218.67 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F833-97FB-0F79-6B59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 27/06/2025 10:17:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 27/06/2025 11:11:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 27/06/2025 11:15:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F833-97FB-0F79-6B59>